



NOTA CETAD/COPAN Nº 036/2019.

Interessado: Secretaria do Tesouro Nacional.

Assunto: Solicitação de informações referentes ao Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 – Processo 17944.100380/2019-42.

e-processo: 10030.000367/0118-12

1. Com vistas à elaboração do Anexo de Riscos Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, foram solicitadas informações relativas à realização da arrecadação de 2018, aos riscos de previsão de receitas decorrentes de variações nos parâmetros de projeção de receitas e aos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da PGFN:

a) estimativa dos riscos de previsão da receita administrada e previdenciária decorrentes de eventuais variações nos principais parâmetros de projeção, em especial do PIB, taxa de inflação, variação cambial, juros e de outras variáveis relevantes.

2. Informamos que, ao reduzirmos 1 (um) ponto percentual às variações dos principais parâmetros de projeção de receitas, observam-se as seguintes variações no total das receitas administradas pela RFB, previstas para o ano de 2020, com base em parâmetros da SPE de 08 de março de 2019.

A) RECEITAS NÃO PREVIDECIÁRIAS

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2020	Mar-Dez/2019
PIB	-0,64%	-0,57%
Inflação (IER)	-0,61%	-0,54%
Câmbio	-0,10%	-0,08%
Massa Salarial	-0,06%	-0,07%
Juros (Over)	-0,03%	-0,03%

B) RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS

PARÂMETRO	VARIAÇÃO NA ARRECADAÇÃO	
	2020	Mar-Dez/2019
Massa Salarial	-0,80%	-0,70%
PIB	-0,13%	-0,11%
Inflação (IER)	-0,13%	-0,11%

b) avaliação das projeções realizadas em 2018 frente à receita arrecadada, discriminando a ocorrência de arrecadações atípicas, em base mensal e por tributo, e de seus fatores originários;

3. Segue, anexa, a avaliação das projeções da arrecadação administrada pela RFB, frente à arrecadação (anexo I) e o detalhamento das principais arrecadações atípicas, em base mensal e por tributo, e seus fatores originários (anexos II a e II b).

c) estimativa dos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional, a ser enviada àquela PGFN para inclusão nas demais informações relativas a tais riscos que serão enviadas a esta Assessoria Econômica para a elaboração do Anexo de Riscos Fiscais de 2020;

4. Em relação aos riscos decorrentes de lides tributárias cuja defesa está a cargo da PGFN, informamos que, até o momento, possuímos cálculos para a relação contida no anexo III. Em relação a esses montantes, os valores representam a perda potencial.

d) avaliação das devoluções de depósitos judiciais.

5. O levantamento de depósitos judiciais, no período de 2016 a 2018, se comportou conforme a tabela abaixo. Houve crescimento de 48,61% no montante levantado, em 2018, quando comparado com 2017.

LEVANTAMENTO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS
PERÍODO: 2016 - 2018

UNIDADE: R\$

TRIBUTOS	2018 [A]	2017 [B]	2016 [C]	[A]/[B]%	[B]/[C]%
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	- 3.065.250.098	- 1.814.331.637	- 5.321.452.726	68,95%	-65,91%
IMPOSTO SOBRE A RENDA	- 2.087.407.866	- 1.372.524.840	- 585.039.279	52,09%	134,60%
PIS/COFINS	- 1.098.079.446	- 822.780.373	- 668.891.873	33,46%	23,01%
IPI-DEMAIS	- 333.218.040	- 365.463.151	- 263.634.292	-8,82%	38,63%
CSLL	- 266.931.047	- 212.137.015	- 213.013.425	25,83%	-0,41%
IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO/IPI VINCULADO	- 28.371.378	- 38.310.612	- 23.156.416	-25,94%	65,44%
IOF	- 1.947.185	- 4.715.487	- 12.578.003	-58,71%	-62,51%
TOTAL	- 6.881.205.059	- 4.630.263.116	-7.087.766.015	48,61%	-34,67%

Marcelo de Mello Gomide Loures

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
 (Assinado e Datado Eletronicamente)

Aprovo o conteúdo da presente Nota Técnica. Encaminhe-se ao Gabinete da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Claudemir Rodrigues Malaquias

Chefe do Cetad
 (Assinado e Datado Eletronicamente)

ANEXO I

PREVISÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB (EXCETO CPSS)

PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	LEGISLATIVO	EXECUTIVO (RFB/CETAD)						ARRECAÇÃO EFETIVA 2018 [H]	DIFERENÇAS (1)						
	LOA/2018 [A]	DEC. Nº 9.276/18 [B]	DEC. Nº 9.323/18 [C]	DEC. Nº 9.390/18 [D]	DEC. Nº 9.452/18 [E]	DEC. Nº 9.515/18 [F]	DEC. Nº 9.590/18 [G]		[H]-[A]	[H]-[B]	[H]-[C]	[H]-[D]	[H]-[E]	[H]-[F]	[H]-[G]
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	38.411	38.776	39.054	41.427	42.246	43.534	41.818	40.678	2.267	1.902	1.624	(749)	(1.568)	(2.855)	(1.140)
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	52.322	54.674	56.270	57.305	58.434	57.767	56.206	55.427	3.105	754	(843)	(1.877)	(3.007)	(2.340)	(779)
IMPOSTO SOBRE A RENDA	352.436	340.247	346.265	346.636	353.296	354.296	355.844	362.757	10.321	22.511	16.492	16.121	9.461	8.461	6.913
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	38.134	37.869	36.636	36.726	36.914	36.764	36.779	36.786	(1.348)	(1.083)	150	60	(128)	22	7
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	243.079	244.221	249.371	248.247	249.176	250.375	250.477	251.466	8.387	7.245	2.095	3.219	2.291	1.091	989
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	65.159	65.831	66.467	66.192	66.338	66.323	66.182	66.125	966	294	(343)	(67)	(214)	(198)	(57)
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	72.243	72.080	74.377	74.237	75.933	77.308	77.318	78.549	6.306	6.469	4.172	4.312	2.616	1.241	1.231
CIDE - COMBUSTÍVEIS	6.378	5.999	5.829	5.721	4.131	3.964	3.934	3.963	(2.414)	(2.036)	(1.865)	(1.758)	(168)	(0)	29
OUTRAS ADMINISTRADAS PELA RFB	22.093	21.227	19.769	20.710	14.924	14.761	15.110	9.300	(12.793)	(11.927)	(10.469)	(11.410)	(5.624)	(5.461)	(5.810)
SUBTOTAL [A]	890.255	880.924	894.037	897.201	901.393	905.091	903.668	905.052	14.797	24.128	11.015	7.851	3.659	(38)	1.384
RECEITA PREVIDENCIÁRIA [B]	393.791	390.952	382.037	379.752	378.836	377.195	376.208	377.647	(16.143)	(13.305)	(4.389)	(2.105)	(1.189)	453	1.439
TOTAL [A]+[B]	1.284.046	1.271.876	1.276.074	1.276.953	1.280.229	1.282.285	1.279.876	1.282.700	(1.346)	10.824	6.626	5.746	2.471	414	2.823

O comportamento do IPI foi determinado, principalmente, pelo comportamento da produção industrial, em 2018.

O desempenho do IRPJ e da CSLL é explicado, principalmente, pela melhora do resultado das empresas.

O comportamento do PIS/Cofins foi influenciado pelo crescimento do volume de vendas, em 2018. Cabe destacar que, houve desoneração do PIS/Cofins e CIDE, incidente sobre o óleo diesel.

O desempenho do item Outras Receitas Administradas pela RFB é explicado pelas reclassificações das receitas de parcelamentos, em 2018.

O desempenho da Receita Previdenciária é explicado, principalmente, pelo comportamento da massa salarial ao longo de 2018. Cabe destacar que, a previsão da LOA 2018 considerou um cenário para a desoneração da folha diferente daquele que foi concretizado com a Lei 13.670/18.

RECEITAS ATÍPICAS - 2018
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2018

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov	dez	TOTAL
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO													-
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO													-
I.P.I. - FUMO													-
I.P.I. - BEBIDAS													-
I.P.I. - AUTOMÓVEIS													-
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO													-
I.P.I. - OUTROS													-
I.R. - PESSOA FÍSICA													-
I.R. - PESSOA JURÍDICA	- 30	- 1.000			- 160		- 610		- 285	- 650			- 2.735
I.R. - RETIDO NA FONTE													-
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO													-
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL						- 100	- 150	- 70	- 180	- 100	- 40	- 78	- 718
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	- 500		- 300				- 300					- 1.500	- 2.600
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS													-
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS													-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL										- 215			- 215
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP										- 45			- 45
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	- 160	- 400			- 60		- 220		- 100	- 235			- 1.175
CIDE - COMBUSTÍVEIS													-
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF													-
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	- 5.803	- 400	- 200	- 200	- 200	- 200							- 7.003
TOTAL	- 6.493	- 1.800	- 500	- 200	- 420	- 300	- 1.280	- 70	- 565	- 1.245	- 40	- 1.578	- 14.491

FATORES ORIGINÁRIOS

RECEITAS	PRINCIPAIS FATORES ORIGINÁRIOS
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	
I.P.I. - FUMO	
I.P.I. - BEBIDAS	
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	
I.P.I. - OUTROS	
I.R. - PESSOA FÍSICA	
I.R. - PESSOA JURÍDICA	Arrecadações extraordinárias em abertura de capital, empresas não financeiras;
I.R. - RETIDO NA FONTE	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	Arrecadações atípicas, em operações de SWAP.
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	Arrecadações extraordinárias, de rendimentos do trabalho assalariado;
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	Arrecadações atípicas, de empresas do setor financeiro;
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	Arrecadações atípicas, de empresas do setor financeiro;
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	Arrecadações extraordinárias em abertura de capital;
CIDE - COMBUSTÍVEIS	
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	Antecipações de recolhimentos do PERT/PRT

1. AÇÕES EM CURSO NO STF OU NO STJ

ITEM	RESUMO DA CONTROVÉRSIA	PROCESSO	TRIBUNAL	ANO_CÁLCULO (1)	VALOR DO CÁLCULO (PARA 5 ÚLTIMOS ANOS)	VALOR DO CÁLCULO ANUAL	VALOR DO CÁLCULO (PERÍODO DIFERENCIADO)	CALCULADO
1	COFINS. não-cumulatividade, diferenciação de alíquotas. Entre outros aspectos, alega-se a inconstitucionalidade da não-cumulatividade e da majoração de alíquota da COFINS na MP nº 135/2003 convertida na Lei nº 10.833/2003, legislação essa que teria feito distinções injustas no que toca à consagração das hipóteses que implicam direito ao crédito, em face do sistema constitucional em vigor. Alegada, ainda, a inobservância de exigência de instituição de contribuição por LC (PGFN).	RE 570.122	STF	2017	a) Prestadoras de Serviços: R\$ 87.754 milhões. b) Demais Empresas: R\$ 151.276 milhões.	a) Prestadoras de Serviços: R\$ 17.550 milhões. b) Demais Empresas: R\$ 30.250 milhões.		SIM
2	PIS/Cofins. Base de Cálculo. Exclusão do ICMS. Questiona-se a inclusão da parcela relativa ao ICMS na base de cálculo do PIS/Cofins (tributação por dentro) (PGFN)	RE 574.706 e ADC 18	STF	2019	R\$ 246.000 milhões.	R\$ 47.000 milhões.		SIM
3	Contribuição Previdenciária. Incidência sobre o salário maternidade (PGFN).	RE 576.967	STF	2018	R\$ 6.000 milhões.	R\$ 1.200 milhões.		SIM
4	Contribuição Previdenciária. Prestação de serviços por cooperativas. Art. 22, IV, Lei nº 8.212/91. Valor bruto. Nota fiscal ou fatura de prestação de serviços. 15% prestação de serviços. Cooperativa. Contribuição previdenciária (PGFN).	RE 595.838, ADI 2594, ADI 2511, AC 1058, RE 453.149	STF	2018	R\$ 5.200 milhões.	R\$ 1.060 milhões.		SIM
5	Discute-se a incidência de PIS/Cofins sobre os atos cooperativos próprios das finalidades das sociedades cooperativas. Questiona-se a validade da revogação, pela MP nº 1.858/99 (atualmente MP nº 2.158-35), do inciso I do artigo 6º da LC nº 70/91, que concedia a isenção (COCAJ).	RE 598.085, RE 378.860, AI 609.384, RE 538.894	STF	2018	a) Cooperativas ligadas ao sistema financeiro: R\$ 12.900 milhões; b) Todas as Cooperativas: R\$ 108.700 bilhões.	a) Cooperativas ligadas ao sistema financeiro: R\$ 4.100 milhões; b) Todas as Cooperativas: R\$ 14.100 milhões.		SIM
6	Discute-se a constituc. da contrib. previd. adicional de 2,5% instituída pelo art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91, a ser paga por Inst. Financ. A base de cálculo foi estabelecida no próprio art. 22, § 1º, da Lei nº 8.212/91. A entidade bancária interpôs o referido RE, defendendo a inconstituc. da referida contrib. adicional, por ofensa aos arts. 5º, caput, 60, § 4º, IV, 145, § 1º, 154, I, 195, caput, § 4º, da CF/88, em período posterior à EC nº 20/98 (COCAJ).	RE 598.572, RE 488.144, RE 564.919, RE 223.652, RE 600.383, RE 595.084	STF	2014	R\$ 8.950 milhões.	R\$ 1.950 milhão.		SIM
7	Discute-se a incidência do PIS sobre os atos cooperativos, cujo conceito está disposto no art. 79 da Lei nº 5.764/71. De acordo com o acórdão recorrido, tais atos não geram receita nem faturamento para as sociedades cooperativas, não compondo, portanto, fato impositivo para incidência do PIS (COCAJ).	RE 599.362, AI 741.244, RE 596.818	STF	2014	R\$ 11.582 milhões.	R\$ 2.400 milhões.		SIM
8	Discute-se a possibilidade de aproveitamento dos créditos de IPI, decorrentes da aquisição de insumos, matéria-prima e mater. embalagem, sob o regime de isenção, adquiridos na ZFM, ante o princípio da não-cumulatividade. A União aponta violação ao art. 153, §3º, II, da CF/88 e entende que a previsão constitucional de incentivos regionais prevista no art. 43, §1º, II, e §2º, III, da CF/88, não justifica exceção ao regime da não-cumulatividade, que, no entendimento do STF, não daria direito ao creditamento de IPI que não tenha sido suportado na entrada (COCAJ).	RE 592.891	STF	2018	R\$ 49.700 milhões.	R\$ 13.600 milhões.		SIM
9	Questiona-se a constitucionalidade das Medidas Provisórias nº 66/02 e 135/2003, as quais inauguraram a sistemática da não cumulatividade das contribuições para o PIS e a COFINS, com a consequente majoração da alíquota associada à possibilidade de aproveitamento de créditos compensáveis para a apuração do valor efetivamente devido.	RE 607.642	STF	2019	a) Prestadoras de Serviço: R\$ 115.100 milhões; b) Demais empresas: R\$ 166.800 milhões.	a) Prestadoras de Serviço: R\$ 25.800 milhões; b) Demais empresas: R\$ 28.900 milhões.		SIM
10	PIS/Cofins das Instit. financ. Pretendem as instit. financ. obter provimento judicial no sentido da não-obrigatoriedade do pagamento do PIS/Cofins sobre as receitas de suas atividades típicas, sob o argumento de que estas não se enquadrariam no conceito de faturamento objeto da Lei nº 9.718/98, já que - muito embora sob outro enfoque - o STF tenha considerado inconstitucionais as disposições de ampliação de base de cálculo da Cofins previstas no art. 3º, § 1º da Lei nº 9.718/98.	RE 609.096, RE 400.479	STF	2019	R\$ 105.200 milhões.	R\$ 19.400 milhões.		SIM
12	Discute-se a constituc. do art. 18 da Lei nº 10.684/2003, o qual não resultou de conversão da MP nº 107/2003, e que majorou a alíquota da COFINS (de 3% para 4%), para as PJ listadas nos §§6º e 8º do art. 3º da Lei nº 9.718/98 (COCAJ).	RE 656.089, RE 656.097	STF	2018	R\$ 35.600 milhões.	R\$ 6.900 milhões.		SIM
13	Discute-se a incidência do PIS, da COFINS e da CSLL sobre os valores resultantes dos atos cooperativos próprios das soc. cooper., matéria que envolve os conceitos constitucionais ligados ao cooperativismo, para fins desses tributos... (COCAJ).	RE 672.215	STF	2014	R\$ 1.050 milhões (CSLL).	R\$ 220 milhões.		SIM
14	Discute-se a inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis, inclusive a renda auferida na locação de imóvel próprio, na base de cálculo do PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento também para a Cofins (COCAJ).	RE 599.658	STF	2018	R\$ 5.600 milhões.	R\$ 1.300 milhões.		SIM

15	Pleiteia-se que o montante do FPM seja constituído por 23,5% da arrecadação do IR e do IPI (art. 159, I, 'b' e 'd' da CF/88) sem exclusão dos valores de todos os benefícios, incentivos e isenções fiscais de IR e de IPI concedidos pelo Governo Federal (COCAJ).	RE 705.423	STF	2014	R\$ 118.440 milhões.	R\$ 30.900 milhões.		SIM
16	Julga-se a legitimidade da incidência da CSLL e do IRPJ sobre os ganhos das entidades fechadas de previdência complementar - equiparadas por lei a instituições financeiras - a partir de mandado de segurança coletivo impetrado por associação que representa diversas entidades. As contribuintes entendem não existir fato gerador quanto à CSLL e ao IRPJ, por supostamente serem proibidas de 'auferir lucros' (PGFN).	REsp 1.099.593/RJ / REsp Nº 1.419.370/DF	STJ	2018	R\$ 27.200 milhões.	R\$ 6.500 milhões.		SIM
17	Julga-se a legitimidade da incidência da contribuição previdenciária sobre o denominado terço constitucional de férias, recebido por segurados empregados filiados ao RGPS e, ainda, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o auxílio-doença pago nos primeiros 15 dias de afastamento do empregado segurado (PGFN).	Recurso Representativo de Controvérsia nº 1.230.957/RS	STJ	2015	R\$ 39.342 milhões.	R\$ 7.900 milhões.		SIM
18	Julgar-se-á acerca do aproveitamento de créditos de PIS/Cofins apurados no regime não-cumulativo (decorrente da venda "facilitada" de aparelhos celulares) aos débitos existentes no regime cumulativo de apuração daqueles tributos (decorrente de prestação de serviços de telecomunicação) (PGFN).	Resp nº 1.298.404/RJ	STJ	2018	R\$ 5.900 milhões.	R\$ 1.000 milhões.		SIM
20	Discussão sobre a constitucionalidade das contribuições de intervenção no domínio econômico pagas ao SEBRAE, APEX, ABDI e INCRA.	RE 603.624	STF	2018	SEBRAE: R\$ 19.800 milhões, APEX: R\$ 2.900 milhões, ABDI: R\$ 420 milhões, INCRA: R\$ 8.400 milhões.	SEBRAE: R\$ 3.500 milhões, APEX: R\$ 520 milhões, ABDI: R\$ 85 milhões, INCRA: R\$ 1.500 milhões.		SIM
24	Servidores militares. Regime previdenciário aplicável. Cobrança de contribuição previdenciária sobre pensões e proventos de militares inativos entre a EC nº 20/98 e a EC nº 41/03 (PGFN).	RE 596.701	STF	2017	R\$ 2.038 milhões (período 1999 a 2003).	R\$ 543 milhões (período 1999 a 2003).		SIM
26	PIS/Cofins. Importação por conta e ordem de terceiros. FUNDAP (PGFN).	RE 635.443	STF	2018	R\$ 2.924 milhões.	R\$ 585 milhões.		SIM
27	Contribuição ao INCRA - Adicional de 0,2% sobre a folha de salários (PGFN).	RE 630.898	STF	2018	a) Considerando a totalidade da contribuição para o INCRA: R\$ 8.448 milhões; b) Considerando apenas o adicional: R\$ 7.401 milhões.	a) Considerando a totalidade da contribuição para o INCRA: R\$ 1.500 milhões; b) Considerando apenas o adicional: R\$ 1.300 milhões.		SIM
38	Constitucionalidade do art. 25 da Lei 8.212/91, com a redação dada pelo art. 1º da Lei 10.256/01, que reintroduziu, após a E.C. 20/98, a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural PF sobre a receita bruta de comercialização de sua produção, mantendo a alíquota e a base de cálculo instituídas por leis ordinárias declaradas inconstitucionais em controle difuso pelo STF (PGFN).	RE 718.874	STF	2017	a) Produtor rural PF nas vendas a varejo ou a outro produtor rural PF: R\$ 351 milhões; b) Produtor rural PJ quando adquire a produção de PF: R\$ 8.921 milhões.	a) Produtor rural PF nas vendas a varejo ou a outro produtor rural PF: R\$ 84 milhões; b) Produtor rural PJ quando adquire a produção de PF: R\$ 1.860 milhões.		SIM
42	Artigo 1º da MP 2.222.01 - incidência das regras do IR de PJ não financeiras aos ganhos auferidos nas aplicações e reservas das entidades abertas de previdência complementar e de seguradoras que operam planos previdenciários (PGFN).	RE 612.686	STF	2018			a) IRPJ: R\$ 4.986 milhões (2002 a 2005); b) CSLL: R\$ 1,2 milhão (1998 a 2001). Valores atualizados para 2018.	SIM
47	IPI Descontos Incondicionais. Art. 14, § 2º, Lei nº 4.502/64, com redação do art. 15 da Lei nº 7.798/89. Necessidade de Lei Complementar. Art. 146. Inciso III, alínea a e Art. 150, inciso I da CF. Violação da definição normativa da base de cálculo do IPI estabelecida no CTN (PGFN).	RE 567.935	STF	2012	R\$ 36.800 milhões.	R\$ 8.600 milhões.		SIM
53	Contribuição Previdenciária de servidor público sobre adicional de férias (1/3 constitucional), 13º salário horas extraordinárias e adicionais de caráter permanente (PGFN).	RE 593.068	STF	2018	Cálculo para adicional de férias, horas extras e adicional noturno: R\$ 6.300 milhões.	Cálculo para adicional de férias, horas extras e adicional noturno: R\$ 1.260 milhões.		SIM
56	Contribuição Previdenciária da Agroindústria (PGFN).	RE 611.601	STF	2018	R\$ 8.300 milhões.	R\$ 1.700 milhões.		SIM
58	PIS/Cofins. Inclusão de IPI em sua base de cálculo pelas montadoras de veículos em regime de substituição tributária. Os contribuintes alegam que o valor de um tributo não pode compor a base de cálculo de outro tributo (PGFN).	RE 605.506	STF	2019	R\$ 7.600 milhões.	R\$ 1.300 milhões.		SIM
62	Julgar-se-á a legalidade da incidência da CSLL e IRPJ nos termos previstos no art. 74 da MP 2.158-35/01, nomeadamente o Método de Equivalência Patrimonial (MEP), utilizado para aferir reflexos na empresa brasileira (controladora) dos resultados positivos atingidos pela empresa estrangeira (controlada) (PGFN).	Resp nº 1.325.709/RS	STJ	-	R\$ 40.000 milhões.(3)	-		SIM
67	incidência ou não da contribuição social destinada ao PIS e da COFINS sobre juros sobre capital próprio, à luz das Leis 10.637/02 e 10.833/2003 (regime não cumulativo de tributação), bem como dos Decretos 5.164/2004 e 5.442/2005 (PGFN).	REsp 1.200.492/SP	STJ	2014	R\$ 3.767 milhões.	R\$ 880 milhões.		SIM
68	Inclusão do ISS na base de cálculo da COFINS/PIS (PGFN).	REsp 1.330.737/SP	STJ	2019	R\$ 32.300 milhões.	R\$ 6.100 milhões.		SIM
70	Contribuição previdenciária patronal. Incidência de contribuição previdenciária patronal sobre a folha de salários. Abrangência da expressão 'folha de salários'. Art. 195, I, da Constituição Federal."	RE 565.160	STF	2008	R\$ 63.800 milhões.	R\$ 12.760 milhões.		SIM

74	IMUNIDADE. Entidades Filantrópicas de Assistência Social. Art. 195, § 7º da CF/88 e art. 55 da Lei nº 8.212/91 (PGFN).	RE 566.622	STF	2018	R\$ 76.100 milhões.	R\$ 15.100 milhões.		SIM
76	COFINS/PIS. Importação. Exigência de Lei Complementar para a disciplina de PIS e Cofins sobre a importação. Lei 10.865/2004 (PGFN).	RE 565.886	STF	2018	Exigência de LC: R\$ 290.780 milhões.	R\$ 58.160 milhões.	Impacto desde 2004: R\$ 751.879 milhões.	SIM
77	IPI. Princípio da seletividade. Alíquotas. Fixação. Constitucionalidade do Decreto nº 2.914/98 (PGFN).	RE 592.145; RE 567.948	STF	2017	-	-	a) De 13/01/1992 a 18/02/1998: Açúcar em Bruto: R\$ 14.905 milhões; Açúcar Refinado: R\$ 1.413 milhões; De 19/02/1998 até 31/12/2016: Açúcar em Bruto: R\$ 33.159 milhões; Açúcar Refinado: R\$ 1.729 milhões.	SIM
82	Princípio da intranscendência para regularidade fiscal. Descumprimento de obrigações tributárias da Câmara Municipal (PGFN).	RE 770.149	STF	-	-	-	Dívida dos Estados: R\$ 17.800 milhões; Dívida dos Municípios: R\$ 55.200 milhões. (2)	SIM
83	Multas. Art. 74 da Lei 9.430 - pedidos de ressarcimento indeferido ou indevidos (PGFN).	RE 796.939	STF	-	-	-	Multas lançadas após 2010: R\$ 3.700 milhões. (2)	SIM
85	Contribuição Previdenciária Rural. Segurados Especiais. Efeitos do reconhecimento da inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei 8.212/91 (PGFN).	RE 761.263	STF	2018	R\$ 14.900 milhões.	R\$ 3.400 milhões.	-	SIM
89	Incidência do Imposto de Renda sobre o adicional de 1/3 de férias gozadas (PGFN).	Resp 1.459.779	STJ	2015	R\$ 21.595 milhões.	R\$ 5.200 milhões.	-	SIM
90	Discute-se o conceito de insumo tal como empregado nas Leis 10.637/02 e 10.833/03 para o fim de definir o direito (ou não) ao crédito de PIS e COFINS dos valores incorridos na aquisição (PGFN).	Resp 1.221.170	STJ	2018	R\$ 316.000 milhões.	R\$ 58.000 milhões.	-	SIM
91	Incidência do Imposto de Renda sobre os juros moratórios decorrentes de benefícios previdenciários pagos em atraso pelo INSS	Resp: 1.470.443	STJ	2016	R\$ 1.908 milhões.	R\$ 380 milhões.	-	SIM
92	Discute-se a tese já pacificada da extinção do crédito-prêmio de IPI em 04.10.1990, em caso concreto de empresa que promoveu cessão de seu crédito a diversas empresas, as quais ingressaram com pedidos de compensação perante a RFB	REsp 582.776/AL	STJ	-	-	R\$ 240 milhões (3)	-	SIM
93	Correção monetária das demonstrações financeiras, índice IPC/IBGE em janeiro de 1989	RE 256.304	STF	2014	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	NÃO
94	Incidência de PIS/COFINS sobre as variações cambiais ativas	RE 627.815	STF	2012	R\$ 67.430 milhões.	R\$ 13.490 milhões.		SIM
95	A PGFN está tentando reverter liminar que concede isenção da Cofins para a Vale no período entre a LC 70/92 e a EC 33/2001. Solicitaram Cofins incidente nesse período.	Resp 1.051.059	STJ	2013	-	-	De 1995 a 2001: R\$ 1.071 milhões (Valores atualizados para 2013).	SIM
96	Isenção de PIS/Cofins nas vendas para a ZFM, (STJ), a PGFN quer editar Portaria para não aplicar o art. 2º da Lei 10.996. Isso irá gerar creditamento de PIS/Cofins na ZFM para os insumos adquiridos no resto do País.	Resp 144.785; Resp 1.276.540 entre outros.	STJ	2018	R\$ 10.603 milhões.	R\$ 2090 milhões.	-	SIM
97	Recálculo do PFE incluindo valores descontados do PIN e o PROTERRA.	ACO 758	STF	2015	R\$ 1.103 milhões.	R\$ 220 milhões.		SIM
98	Gastos Tributários Anuais de IR e IPI.	ACO 758	STF	2015	R\$ 327.500 milhões (IR) e R\$ 146.880 milhões (IPI).	R\$ 80.200 milhões (IR) e R\$ 36.100 milhões (IPI).		SIM
100	Suspensão da cobrança do Imposto de Importação sobre despesas de capatazia	Processo nº 0037160-54.2015.4.01.3400 / AI 45670-71.2015.4.01.0000	STJ	2018	R\$ 21.200 milhões.	R\$ 3.400 milhões.		SIM
104	Constitucionalidade da Contribuição para o SENAR	ARE 816.830	STF	2018	R\$ 3.200 milhões.	R\$ 830 milhões.		SIM
112	Constitucionalidade de parágrafo único do art. 73 da Lei 9.430/1996, com a redação dada pela Lei 12.844/2013, que prevê a possibilidade de o fisco, aproveitando o ensejo da restituição ou do ressarcimento de tributos administrados pela RFB, proceder à compensação de ofício, com débitos não parcelados ou parcelados sem garantia.	RE 917.285	STF	-	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	NÃO
113	Limites da coisa julgada em matéria tributária, notadamente diante de julgamento, em controle concentrado pelo STF, que declara a constitucionalidade de tributo anteriormente considerado inconstitucional, na via do controle incidental, por decisão transitada em julgado.	RE 949.297	STF	-	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	NÃO
114	Efeitos das decisões do STF em controle difuso de constitucionalidade sobre a coisa julgada formada nas relações tributárias de trato continuado.	RE 955.227	STF	-	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	Não há como calcular com suficiente segurança.	NÃO
115	Violação ao princípio da isonomia (art. 150, II, da CF) ante a incidência de IPI no momento do desembaraço aduaneiro de produto industrializado, assim como na sua saída do estabelecimento importador para comercialização no mercado interno.	RE 946.648	STF	2019	R\$ 56.300 milhões.	R\$ 10.800 milhões.		SIM

116	Constitucionalidade da CIDE remessas ao exterior, instituída pela Lei 10.168/2000, posteriormente alterada pela Lei 10.332/2001.	RE 928.943	STF	2019	R\$ 17.900 milhões.	R\$ 3.800 milhões.		SIM
117	Cooperativas. Isenção de PIS/Cofins atos típicos.	RE 1.141.667	STJ	2016	R\$ 78.074 milhões.			SIM
121	Creditamento PIS/Cofins tributação monofásica	REsp 1.051.634	STJ	2017	R\$ 113.020 milhões.	R\$ 20.200 milhões.		SIM
122	discussão acerca da constitucionalidade das modificações efetuadas na base de cálculo e na alíquota da contribuição ao PIS, destinada à composição do Fundo Social de Emergência e devida pelos contribuintes a que se refere o § 1º do art. 22 da Lei 8.212/1991, no período de vigência do art. 72, V, do ADCT. Tema 665.	RE 578.846/SP	STF	2018	-	-	a) de 02/03/1994 a 31/12/1995: R\$ 2.899 milhões; b) de 01/01/1996 a 06/06/1996: R\$ 524 milhões; c) de 04/06/1996 a 30/01/1999: R\$ 4.706 milhões; d) 02/03/1994 a 30/01/1999: R\$ 8.130 milhões (valores atualizados para 2018).	SIM
123	Saber se os entes federativos se submetem ao pagamento de contribuição previdenciária patronal incidente sobre a remuneração dos agentes políticos não vinculados a regime próprio de previdência social, após o advento da Lei 10.887/2004. Tema 691.	RE 626.837/GO	STF	2018	R\$ 4.806 milhões.	R\$ 960 milhões.	-	SIM
124	Saber se constitucional a contribuição adicional de 2,5% sobre a folha de salários em momento anterior à EC 20/98, que autorizou a adoção de alíquotas diferenciadas. Tema 470. Ressaltamos que o mesmo tema já foi analisado no RE 598.572 (Tema 204) no que tange ao período posterior à EC 20/98, no qual houve vitória da FN, e que é plenamente aplicável a este caso concreto, na medida em que fundamentado em princípios que constam da redação original da Constituição Federal de 1988 (isonomia, equidade na participação do custeio e capacidade contributiva) (COCAJ).	RE 599.309	STF	2017			a) De 1991 a 1998 (Lei 8.212/91 até a EC nº 20/1998): R\$ 7.360 milhões ; b) De 1994 a 1998 (5 últimos anos anter. à EC nº 20/1998): R\$ 5.423 milhões.	SIM
125	Ações dos Estados questionando o valor mínimo por aluno para o cálculo do FUNDEF.	ACO 648, ACO 660, ACO 669 e ACO 700.	STF	NC	Não calculado. Assunto fora da Competência da RFB.	Não calculado. Assunto fora da Competência da RFB.	Não calculado. Assunto fora da Competência da RFB.	NÃO
130	Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 97 e 153, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade dos arts. 3º, § 1º, da Lei 7.713/1988 e 43, II, § 1º, do Código Tributário Nacional, de modo a definir a incidência, ou não, de imposto de renda sobre os juros moratórios recebidos por pessoa física.	RE 855.091	STF	2017	R\$ 1.191 milhões.	R\$ 240 milhões.	-	SIM
141	Discute-se sobre o termo inicial da correção monetária quanto aos pedidos de ressarcimento: se deve ser contada a partir do fim do prazo que a administração tinha para apreciar o pedido de ressarcimento, que é de 360 dias, conforme dispõe a Lei nº 11.457/2007 (art. 24), ou, se, independentemente da época do requerimento administrativo, sempre que houver resistência, no caso de créditos escriturais.	EResp 1.461.607/SC	STJ	2018	a) Cálculo considerando apenas os PERDCOMPS nos quais há créditos referentes ao art. 31 da Lei nº 12.865/2013: R\$ 236 milhões; b) Cálculo considerando todos os pedidos de ressarcimento de PIS/Cofins: R\$ 4.880 milhões.	-	-	SIM
142	IPI sobre rações para cães e gatos comercializadas em embalagens superiores a 10 kg	REsp 1.656.869; REsp 1.681.991; REsp 1.572.959; REsp 1.412.875; REsp 1.561.074	STJ	2018	R\$ 93 milhões.	R\$ 23 milhões.		SIM
144	Direito ao crédito presumido de PIS/COFINS previsto na Lei 10.925/04 por parte de empresas que realizam beneficiamento de cereais (soja, milho, trigo) posteriormente exportados in natura. Defende a Fazenda Nacional que a atividade dessas empresas é típica de CEREALISTA, não fazendo jus ao benefício do crédito presumido de PIS/COFINS previsto na Lei 10.925/04, reservado às pessoas jurídicas agroindustriais.	ARESP. 1.138.520/PR; ARESP. 1.176.187/RS; RESP. 1.527.531/RS e outros.	STJ	2018	R\$ 3.483 milhões.	R\$ 697 milhões.		SIM
146	Discussão sobre a possibilidade de as alíquotas da contribuição ao PIS e da COFINS serem reduzidas por regulamento infra legal, nos termos do art. 27, § 2º, da Lei nº 10.865/2004.	RE 1043313	STF	2018		R\$ 10.300 milhões.	a) Período de 01/07/2015 a 30/06/2018: R\$ 32.800 milhões.	SIM
147	Julgar-se-á a ilegalidade da Portaria nº 257/2011 do Ministro da Fazenda, que com base no prescrito pela Lei nº 9.716/98 (art. 3º), majorou a alíquota do Siscomex de 29,05 reais para aproximadamente 185 reais.	-	STJ	2018	R\$ 2.600 milhões.	R\$ 460 milhões.		SIM

(1) Ano para o qual o cálculo foi realizado ou atualizado.

(2) O CETAD não dispõe de registros a respeito deste cálculo.

(3) Cálculo não foi feito pelo CETAD. Não há registros no CETAD.

2. AÇÕES EM OUTRAS INSTÂNCIAS

ITEM	RESUMO DA CONTROVÉRSIA	PROCESSO	TRIBUNAL	ANO_CÁLCULO (1)	VALOR DO CÁLCULO (PARA 5 ÚLTIMOS ANOS)	VALOR DO CÁLCULO ANUAL	VALOR DO CÁLCULO (PERÍODO DIFERENCIADO)	CALCULADO
99	Adicional de 1% na Cofins Importação.	Agravo de Instrumento nº 0008706-79.2015.4.01.0000	TRF 1ª Região	2018	R\$ 1.759 milhões.	R\$ 380 milhões.		SIM
101	IPI Cosméticos. Equiparação do Atacadista à Industrial.	Processo nº 0022803-69.2015.401.3400 - 22ª Vara Federal	TRF 4ª Região	2015	R\$ 3.300 milhões.	R\$ 653,85 milhões.		SIM
103	IPI Importação sobre bens e insumos da Construção Civil e Demais PJ.	Ação Ordinária nº 93511-81.2014.4.01.3400	TRF 1ª Região	2015	a) Apenas os proponentes da ação: R\$ 35 milhões; b) Demais empresas do ramo: R\$ 163.100 milhões.	a) Apenas os proponentes da ação: R\$ 6,95 milhões; b) Demais empresas do ramo: R\$ 32.621,55 milhões.		SIM
105	Liminar suspendendo os efeitos da redução dos benefícios fiscais do REIQ para os associados da ABIQUIM	Processo nº 73791-94.2015.4.01.3400	TRF 1ª Região	2015	-	R\$ 1.105,74 milhões (2016); R\$ 804,91 milhões (2017); e R\$ 690,31 milhões (2018).		SIM
108	Incidência de PIS/Cofins sobre Receitas Financeiras.	Processo nº 0023118-58.2015.4.03.0000	TRF 3ª Região	2018	-	-	Todas as Empresas do Regime NC do PIS/Cofins (desde julho de 2015): R\$ 29.333 milhões.	SIM
109	Na ação impetrada contra a União, a Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica – ABINEE requer que seja afastada a aplicação do artigo 9º da Medida Provisória nº 690, de 31 de agosto de 2015 – MP 690/2015, a fim de que seja mantido incólume o regime de alíquota zero das contribuições ao PIS e da COFINS, restaurando-se o Programa de Inclusão Digital, nos termos dos artigos 28 e 29 da Lei 11.196, de 21 de novembro de 2005.	Ação coletiva nº 67400-26.2015.4.01.3400	TRF 1ª Região	2016	-	a) Associados ABINEE: 2015 (dez): R\$ 300 milhões; 2016: R\$ 3.803 milhões; 2017: R\$ 4.098 milhões; 2018: 4.437 milhões; b) Todas as empresas: 2015 (dez): R\$ 497 milhões; 2016: R\$ 6.298 milhões; 2017: R\$ 6.757 milhões; 2018: 7.349 milhões.	-	SIM
110	Inclusão das sociedades unipessoais de advogados no SIMPLES.	Processo nº 14844-13.2016.4.01.3400	TRF 1ª Região	2016	-	R\$ 3.802,77 milhões.		SIM
111	incidência do IR sobre o abono de permanência (Filiados ANFIP).	Apelação 2007.34.00.013665-0	TRF 1ª Região	2016	a) Estimativa envolvendo apenas os servidores filiados à ANFIP: R\$ 82 milhões; b) Estimativa envolvendo todos os servidores do Governo Federal: R\$ 1.900 milhões.	a) Estimativa envolvendo apenas os servidores filiados à ANFIP: R\$ 15 milhões; b) Estimativa envolvendo todos os servidores do Governo Federal: R\$ 370 milhões.		SIM
118	Setor de bebidas. Liminar suspendendo a majoração das alíquotas de Cofins importação.	0008050-73.2016.4.01.3400	5ª Vara Federal do DF	2016	-	R\$ 10,75 milhões.	R\$ 43,00 milhões (para 4 anos).	SIM

(1) Ano para o qual o cálculo foi realizado ou atualizado.

(2) O CETAD não dispõe de registros a respeito deste cálculo.

(3) Cálculo não foi feito pelo CETAD. Não há registros no CETAD.